

#### **CONTRATO № 002/2021**

INSTRUMENTOPARTICULAR DE CONTRATO № **002/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A **HR INOVAÇÃO CONSULTORIA LTDA.** 

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR(CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJnº:03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Diretor Geral-CEO o Sr. **Luiz Carlos Delphino**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.220.750–SSP/SP e CPF nº 125.370.558-70, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **HR INOVAÇÃO CONSULTORIA LTDA**, sociedade com sede à Rua Clementino Cunha, nº 160, bairro Pirajussara, CEP 05.757-110, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.519.949/0001-40, neste ato representada por Helbert River Mendes da Costa, brasileiro, solteiro, RG nº 00917861245, e CPF/MF nº 217.766.098-08, residente em São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

Que esta última se sagrou a melhor escolha no atendimento aos serviços pretendidos pela contratante, sendo o melhor custo-benefício, corroborado por sua documentação

Têm entre as partes ajustada a prestação dos **serviços de desenvolvimento e assessoria referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

### Cláusula Primeira: Objeto

- 1.1. Prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para desenvolvimento e assessoria para levantamento de diagnóstico e elaboração de plano de ação para implementação de programa/projeto de adequação à Lei nº 12.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais alterações, no âmbito da CBDE.
- 1.2 Atividades principais a serem executadas:
  - 1.2.1. Na forma remota (PERMANENTE):
- a) Emitir diagnósticos e mapeamento de dados (inventário de dados pessoais e inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais), serão acessados através de documentos e contratos enviados para análise ou que tenha o acesso permitido pela CBDE.
- b) Realizar o gerenciamento de riscos em segurança da informação, mitigando-os com utilização de controles. O gerenciamento é de responsabilidade da CBDE, eles serão apontados e será orientada a forma adequada do tratamento.
- c) Sugerir políticas de privacidade, seguindo os a legislação, termos de uso, normas, procedimentos de proteção de dados pessoais, com base nos aspectos legais vinculados à proteção de dados pessoais;
- d) Emitir parecer contratual com indicação de cláusulas obrigatórias para conformidade, contemplando os requisitos mais importantes de segurança e privacidade de dados;
  - e) Emitir relatório de Impacto de Proteção de Dados relacionados à Privacidade;
  - f) Elaborar plano de resposta a incidentes;
  - g) Auxiliar quanto a conscientização e treinamento referentes a proteção de dados pessoais;
- 1.3. Os serviços contemplarão todas as ações necessárias para desenvolvimento e implementação do projeto de adequação à Lei nº 12.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na defesa dos direitos e interesses da CBDE.
- 1.4. Para a execução deste projeto, a CONTRATADA, poderá vir a sede da CBDE em Brasília, até 3 (três) vezes durante a execução do contrato, ficando no mínimo 06 (seis) dias, totalizando todas as visitas.

## Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

- 2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica no nome da empresa, em até 12 (doze) dias após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com Boleto Bancário.
  - b. Definir o acompanhamento da execução do contrato.

Página 1 de 7



- c. Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- d. Manter em perfeitas condições todo e qualquer recurso ou equipamento de titularidade da CONTRATANTE que seja objeto do presente Contrato, zelando pelo estado e pelo funcionamento destes, em conformidade comas especificações do fabricante.

# Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que estes, venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Termo de Referência;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, se constatado culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- f. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- g. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- i. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- j. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- a. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.
- 3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 3.6. Despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais.
- 3.7 Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.



- 4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais) cada.
- a. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:
- a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 10(dez) do mês sequente a prestação do serviço. Com pelo menos 12 (doze) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto a Nota Fiscal, boleto bancário.
- b. Encaminhar relatório das atividades realizadas, documento obrigatório para o pagamento, sendo o 1º relatório com no mínimo 30 dias do início da execução dos serviços, e o 2º relatório na entrega final do produto/serviço contratado.
- 4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.
- 4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.
- a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.
- 4.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.
- 4.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada por ela.

### Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1 Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

# Cláusula Sexta: Da Rescisão.

- 6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da

Página 3 de 7



notificação prevista no item 5.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

6.4 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

## Cláusula Sétima: Da Vigência.

- 7.1. O prazo contratual será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do termo contratual, por meio de aditivo assinado por ambas as partes.
- 7.2. Ao término da vigência, estará automaticamente extinto o contrato, ficando as partes livres das obrigações principais.
- 7.3. Após extinção das obrigações principais (término da vigência do contrato), as partes não estarão isentas dos seus compromissos éticos firmados neste documento.

# Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

- 8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindose, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### Cláusula Nona: Da Cessão

9.1.A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

#### Cláusula Dez: Das Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

### **CONTRATANTE:**

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone n° (61) 3967-7176

E-mail:compras@cbde.org.br

#### A/C. Sra. Anne Augusta Affiune Peixoto

## **CONTRATADA:**

Rua Clementino Cunha, nº 160, bairro Pirajussara, CEP 05.757-110, São Paulo-SP.

Telefone: (11) 9 5600-0104.

E-mail: helbert.costa@hrinovacao.tech

A/C. Helbert Costa.

- 10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
  - a. entregues pessoalmente, contrarrecibo;
  - b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- 10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

## Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

Página 4 de 7



- 11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. Conforme LEI № 12.709/2018.A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.
- 11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.
- 11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.
- 11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.
- 11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.
- 11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

#### Cláusula Doze: Das Disposições Gerais.

- 12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.
- 12.3. A **CONTRATADA** na condição de provedora de serviços de adequação a Lei geral de Proteção de Dados, exerce atividade meio e não fim, e não se responsabiliza pela ocorrência de eventuais incidentes de segurança da informação, sejam eles: intrusões, outsiders, insiders, ataques por vírus, worms, trojan, rootkits, spywares, adware e outros malwares que possam ser desenvolvidos, bem como pelo vazamento e violação de dados e/ou informações resultante de atos de funcionários, prepostos, representantes ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**. Sendo certo, que a segurança computacional do ambiente da **CONTRATANTE**, deve ser obtida nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que preconiza: "a Segurança da Informação é obtida a partir da implantação de um conjunto de controles adequados, incluindo política, processos, procedimentos, estruturas e funções de software e hardware".
- 12.4. Os serviços objeto do presente contrato refere-se à consultoria especializada em Privacidade e Proteção de Dados, na qual converge com os requisitos técnicos da lei, que consiste na análise do nível de maturidade da **CONTRATANTE**, referente à Proteção de Dados Pessoais, e no auxílio a **CONTRATANTE** no endereçamento dos itens de conformidade. Não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, por quaisquer prejuízos em razão da não conformidade, com legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados pessoais, e eventuais sanções e multas suportada pela CONTRATANTE, aplicadas por autoridades administrativas ou judiciais.
- 12.5.A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por; (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora da sua capacidade técnica e de controle, incluindo ataques de vírus, eventos não previsíveis, relacionados aos produtos, serviços e tecnologias utilizados pela **CONTRATADA**; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CONTRATANTE**; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO **CONTRATANTE** e/ou irregularidade na respectiva operação do CONTRATANTE; (iv) falhas e problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros.

Página 5 de 7



Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

- 12.6. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.
- 12.7. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 12.8. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.
- 12.9. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.
- 12.10. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto do processo de inexigibilidade e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### Cláusula Treze: Da Transparência e Compliance

- 13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 13.2. A CBDE sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

### Cláusula Quatorze: Proteção e Privacidade de Dados Pessoais

- 14.1 Para fins do presente instrumento, o uso e tratamento de dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, capazes de identificar ou tornar identificáveis os clientes, funcionários, parceiros, subcontratados e outros da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os "Dados Pessoais"), se darão de acordo com as legislações brasileira e internacional vigentes e aplicáveis, somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados aos titulares dos Dados Pessoais. O tratamento e a coleta, quando aplicável, serão limitados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta de dados.
- AS PARTES, quando efetuarem qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de dados pessoais, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.
- 14.3 Estão cientes as PARTES que a **CONTRATANTE** deverá dar atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade, especificamente os seguintes, e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.
- 14.4 As PARTES garantem que o tratamento dos Dados Pessoais será feito com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, incluindo não somente os dados pessoais da CONTRATANTE como também os dados pessoais das empresas envolvidas no projeto necessários para a execução dos trabalhos.

Página 6 de 7



O uso dos Dados Pessoais está limitado às finalidades previstas para a finalidade de atendimento do projeto de adequação LGPD. É vedado o uso de Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste instrumento, bem como o tratamento de forma incompatível, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos respectivos Dados Pessoais.

#### Cláusula Quinze: Lei Aplicável e Foro

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Dezesseis: Da fonte de Recursos

16.1. Tal contratação deverá ser custeada a conta da CBDE proveniente dos recursos repassados por força do que Dispõe a Lei Federal N. 9.615/1998 com suas alterações posteriores e Lei № 13.756/2018.

### Cláusula Dezessete: Código de Conduta Ética da CBDE

17.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <a href="https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf">https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf</a> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 20 de setemb	ro de 2021
Helbert River Mendes ( Sócio Proprietár	
Luiz Carlos Delphi	ino
Diretor Geral – C	

# Testemunhas:

Fernanda Andrade Silva

Nome: Fernanda Andrade Silva CPF/MF: 002.440.811-58

Edson da Silva Pereira

Nome: Edson da Silva Pereira

CPF/MF: 858.836.231-68



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



# CONTRATO - CBDE 02.2021 LGPD - Final.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e72f4c41be2a248146287e63e948ab626e104a02 SID: 17C55B4AF96-19b7482A396-1CF4BA6bF96-1Dd4bF0Df96-209AC7Da796



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 6 de outubro de 2021



# Assinaturas - Manuscrito Digital



Fernanda Andrade Silva fernanda.silva@cbde.org.br Assinado em: 2021/10/06 10:07:42 Assinou como: testemunha



Edson da Silva Pereira edson@cbde.org.br Assinado em: 2021/10/06 10:09:52 Assinou como: testemunha Fernanda Andrade Silva

Edson da Silva Pereira





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



# CONTRATO - CBDE 02.2021 LGPD - Final.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e72f4c41be2a248146287e63e948ab626e104a02 SID: 17C55B4AF96-19b7482A396-1CF4BA6bF96-1Dd4bF0Df96-209AC7Da796



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 6 de outubro de 2021



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

